



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Condor

EDITAL

Processo nº 1203/2020
Tomada de Preços nº 002/2020

Tipo da licitação: Global

A Prefeitura Municipal de Condor, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, tendo por finalidade as **DESPESAS A SER EFETUADA COM MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPREGADA NA CONTINUAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CONDOR.**

Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme orientação abaixo:

Data do recebimento e abertura: 15/06/2020.

Horário: 09:00 Horas.

Local: Rua Ipiranga, 22 - Setor de Licitações e Contratos.

1. Do objeto da licitação:

DESPESA A SER EFETUADA COM MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA CONTINUAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Nº Itens	Itens	Quant. Itens
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,0

2. Das condições de participação na licitação e da forma de apresentação das propostas

2.1 - Para efeitos de Cadastramento, os interessados deverão **apresentar até três dias antes da abertura das propostas os seguintes documentos:**

2.1.1. **Habilitação Jurídica**

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 Regularidade Fiscal

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)

2.1.3 Qualificação Técnica

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (certidão ou atestado de idoneidade conforme o caso);
- Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- Declaração de que não emprega menores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

2.1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.5 - As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Condor, no Setor de Licitações, até a data, hora e local mencionados no preâmbulo, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01.

AO MUNICÍPIO DE CONDOR

EDITAL Nº 1203 /2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (nome completo da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO COM Nº DE TELEFONE PARA CONTATO

ENVELOPE Nº 02.

AO MUNICÍPIO DE CONDOR

EDITAL Nº 1203/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (nome completo da empresa)

ENDEREÇO COMPLETO COM Nº DE TELEFONE PARA CONTATO

2.1.7 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município ou por outro órgão público;
- Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1.8 - O envelope nº 02 deverá conter:

A proposta financeira mencionando o preço dos produtos e dos serviços, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;

Serão desclassificadas as propostas dos proponentes que apresentarem preços manifestadamente excessivos e inexequíveis; Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do licitante;

A validade da proposta será não inferior a 60 (sessenta) dias, contendo planilha de quantidades e preços unitários e total dos produtos.

2.1.9 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

2.1.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentada na data e hora da reunião de recebimento dos envelopes.

2.1.11 - Não serão admitidos por qualquer motivo modificação ou substituição de documentos e propostas.

3. Do Contrato

3.1 - A minuta do contrato é parte integrante do presente edital (anexo I).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias após a homologação da proposta vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

3.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

3.4 - O contrato poderá ser alterado com observância ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - É requisito indispensável e obrigatório para a assinatura do contrato a apresentação de documento comprovante de garantia de execução da obra a ser contratada, no ato da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária com validade correspondente ao prazo de execução contratual;
- c) Seguro garantia com validade correspondente ao prazo de execução contratual.

4. Das sanções para o inadimplemento

4.1 - Os licitantes sujeitam-se desde já, em caso de inadimplemento ou inexecução do constante do objeto do presente edital, a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, além das sanções previstas nos artigos 87 e 88, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

5. Do critério de julgamento

5.1 - O julgamento será realizado pela comissão julgadora, tendo em vista o menor preço global.

5.2 - Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo Global .

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44, 45 e 48 e seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

5.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. Das condições de pagamento

6.1 - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Condor, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, após a entrega dos serviços, conforme laudo da Secretaria.

7. Da homologação e das disposições gerais

7.1 - Encerrada a fase de julgamento e homologada pelo Prefeito Municipal a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

7.2 - O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.3 - Fica assegurado ao Município o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes o direito à indenização.

7.4 - O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos localizado no Átrio da Prefeitura Municipal de Condor, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h, na Prefeitura Municipal de Condor, Setor de Licitações, sito à Rua Ipiranga,22, ou pelo fone (55) 3379-1133.

7.6 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DOTAÇÃO	PROJ./ATIV	DESCRIÇÃO
10 1001 4 122 9	1 35	Ampliação de Prédio do Centro Administra

7.7 - Somente terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

7.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, nem mesmo a juntada de qualquer outro documento que não conste dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

7.9 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.10 – Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços superiores a R\$ 160.531,81 (cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A licitante vencedora poderá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte locais até percentual máximo de 30% do valor total da obra, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, conforme o art. 34 e seguintes da Lei Complementar 123/06, e Lei Municipal n° 2.122/2013, art 26, I.

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

8.3 – A contratada deverá no momento da habilitação, apresentar documento de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

8.4 – A contratada responsabiliza-se pela capacidade técnica e operacional por ela subcontratada, estando sujeita as penalidades previstas no edital.

8.5 – A contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.6 – A exigência de subcontratação não será aplicável quando o solicitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no art. 33 da Lei n° 8.666 de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9. Dos recursos administrativos

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

Condor/RS, 27 de maio de 2020.

Valmir Land
Prefeito Municipal
ANEXO I

MINUTA

CONTRATO PARA DESPESA A SER EFETUADA COM MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA CONTINUAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

Nº/2020

DESPESA A SER EFETUADA COM MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA CONTINUAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE CONDOR E A EMPRESAMUNICÍPIO DE CONDOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Valmir Land, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F.sob nº e portador da Carteira de Identidade nº e a empresa..., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., com sede na cidade de....., à Rua....., nº....., CEP....., neste ato representada por.....bras.....,,, inscrito no C.P.F. sob nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº /2020, Edital de Tomada de Preços nº 00/2020, pactuam o presente Contrato para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e especialmente pela Lei nº 8.666/93, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a DESPESA A SER EFETUADA COM MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA CONTINUAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO:

CLAUSULA SEGUNDA - Pelos materiais de construção e mão-de-obra constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância de R\$..... (...Reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação dos Secretários interessados, no local indicado por este, durante o horário de expediente, sem custo adicional, com observância ao artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Condor, após a entrega conforme laudo da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - As multas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo a gravidade da infração, até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato em cada caso, deduzindo-se o valor correspondente do pleno ressarcimento dos danos respectivos, juros e correção monetária sobre esse ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem motivos para alteração do contrato, os previstos no artigo 65 da lei de licitações devidamente justificados e comprovados;

CLÁUSULA OITAVA - Constituem motivo para rescisão deste contrato os previstos no artigo 78, combinados com os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvado o disposto no artigo 77 quanto à inexecução total ou parcial do contrato via administrativa.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários, estes acordados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	PROJ./ATIV.	DESCRIÇÃO
SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERV. URBANOS 4 122 9	1 35	Ampliação de Prédio do Centro Administra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A vigência deste contrato será até a entrega da totalidade das obras previstas no objeto do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro de Panambi/RS para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Gabinete do Prefeito

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Condor/RS, 27 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CONDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: